

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DA SERRA

IJ00805

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

João Baptista Motta

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER
Hermes Joaquim Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94
Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA
Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades, para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	18
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	21
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	33
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	39
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	40
5. BASE CARTOGRÁFICA	45
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	45
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	45
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	45

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 19/08/1833****DIA CONSAGRADO: 26/12****NOMES PRIMITIVOS:**

- . ALDEIA DE CONCEIÇÃO
- . NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA SERRA
- . MUNICÍPIO DA SERRA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; **Serra**; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 1304/21**CREA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO
MUNICIPIO DA SERRA.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado, no município da Serra, o districto judiciario de Itapocú, com séde na estação deste nome e com os seguintes limites:

Do rio Sauanha, pela estrada que conduz á cidade da Serra, até encontrar a estrada que, do Villante, vae a Muribeca, e por esta até encontrar a estrada do porto Una e dahi por diante servirão de limite do districto os que servem de limites ao município da Serra com a Victoria, Cachoeiro de Santa Leopoldina e Nova Almeida, até o rio Sauanha, ponto inicial da divisão do districto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - NES-
TOR GOMES. - CASSIANO CARDOSO CASTELLO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS,
Director do Expediente.

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DA SERRA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Fundão:

Começa na foz do rio Braço Norte no rio Timbui; desce por este até a sua foz no rio Reis Magos; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

2) Com o Município de Vitória:

Começa no Oceano Atlântico, na ponta de Carapebus, segue por um paralelo até encontrar a baía de Vitória; segue por esta até a foz do rio Santa Maria da Vitória, na divisa com o município de Cariacica.

3) Com o Município de Cariacica:

Começa no ponto em que termina o limite com o município de Vitória; sobe pelo rio Santa Maria da Vitória até a foz do córrego Tauã, na divisa com o município de Santa Leopoldina.

4) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa onde termina a divisa com o município de Cariacica; sobe pelo rio Santa Maria da Vitória até a foz do rio Mangaraí; segue pelo rio Santa Maria da Vitória até a foz do rio Mangaraí; segue por uma linha reta até o morro Itapocú; segue por uma linha reta até a foz do rio Braço Norte, no rio Timbuí, na divisa com o município de Fundão.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Serra e Calogi:

Começa na foz do rio Calogi, no rio Timbuí; sobe pelo rio Calogi até

a foz do seu primeiro afluente da margem direita; sobe por esse afluente até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até o morro Mestre Álvaro.

2) Entre os distritos de Serra e Nova Almeida:

Começa no rio Jacaraípe, na barra do rio Cacu; sobe pelo rio Jacaraípe até o desaguadouro da lagoa Capuba; segue pelo divisor de águas entre os rios Jacaraípe e Putiri, até encontrar a estrada de rodagem da Serra a Nova Almeida; segue por um meridiano até encontrar o rio Reis Magos.

3) Entre os distritos de Serra e Carapina:

Começa no rio Jacaraípe, na barra do rio Cacu; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até o morro Mestre Álvaro.

4) Entre os distritos de Nova Almeida e Carapina:

Começa no Oceano Atlântico na foz do rio Jacaraípe; sobe por este até a foz do rio Cacu.

5) Entre os distritos de Carapina e Queimado:

Começa na foz do rio Tanguí no rio Santa Maria; sobe pelo rio Tanguí até encontrar a linha reta que passa pelos morros Mestre Álvaro e Morerão.

6) Entre os distritos de Calogi e Queimado:

Começa no morro Itapocu; segue em linha reta até o morro do Céu; segue em linha reta até o morro Camará-Açu; segue em linha reta até o morro Morerão; segue pela linha reta que vai do morro Morerão ao morro Mestre Álvaro até encontrar o rio Tanguí.

7) Entre os distritos de Carapina e Calogi:

Começa no morro Mestre Álvaro, segue pela linha que vai desse morro ao morro Morerão até encontrar o rio Tanguí.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
LEI Nº 136/60

DELIMITA OS QUADROS URBANO E SUBURBANO
DA CIDADE E DAS VILAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam assim delimitados os quadros Urbano e Suburbano da cidade da Serra e das Vilas de Calogi, Carapina, Nova Almeida e Queimado deste Município:

I - CIDADE DA SERRA

a) Perímetro Urbano:

Começa na margem direita da rodovia BR/5, na altura da casa do senhor Antídio Borges Miranda; daí segue a faixa que compreende a Avenida Santos Neves até encontrar a esquina com a rua Riachuelo; segue pela rua Riachuelo até encontrar o campo de futebol, no final da referida rua; daí por uma linha reta até o Matadouro Municipal; daí por outra linha reta que, passando no final da rua Princesa Isabel, vai encontrar a BR/5; segue por esta rodovia até encontrar o final da rua Major Pissarra; segue por uma linha reta até encontrar a cerca de propriedade de herdeiros de Emídio Fraga na Praça João Miguel; daí por outra linha reta até encontrar a casa de Dna. Maria F. P. Meireles, no final da rua Floriano Peixoto; daí numa reta até a estrada que segue para a Cavada, na altura da casa do sr. Mário Castello; segue por outra linha reta até a casa do sr. Patrocínio Ramos, na esquina da rua Presciliano Bilúia segue por esta rua até a estrada de Garanhuns, no final da rua Santos Pinto; daí por uma linha reta até a casa de herdeiros de Belmiro Geraldo Castello; daí por outra linha reta até o prédio em construção da Sociedade São Vicente de Paulo; segue con

tornando a Igreja pelo lado de trás até a casa de Inácio Pereira da Silva; daí por uma reta até a rodovia BR/5, ponto de partida.

b) Perímetro Suburbano:

Partindo do mesmo ponto onde começa o perímetro urbano, até o seu final, numa faixa de 100 (cem) metros de extensão, a partir do limite da zona urbana.

II - VILA DE CALOGI

a) Perímetro Urbano:

Partindo da Estação Ferroviária da Campanhia Vale do Rio Doce, num raio de cem metros de cada lado.

b) Perímetro Suburbano:

Partindo do limite da zona urbana, compreende uma faixa em quadro de 60 (sessenta) metros de extensão.

III - VILA DE CARAPINA

a) Perímetro Urbano:

A zona urbana compreende a faixa cujo comprimento é de 400 metros de cada lado a partir do início da estrada de Jacuí, tendo como largura uma faixa de 100 (cem) metros paralela à rodovia BR/5.

b) Perímetro Suburbano:

Começa no limite do perímetro urbano, numa extensão de 100 (cem) metros em quadro.

IV - VILA DE NOVA ALMEIDA

a) Perímetro Urbano:

Partindo da ponte sobre o rio Pirahen em linha reta até a praia, segue pela praia até 100 (cem) metros após a ponte sobre o rio Reis Magos; daí numa linha reta até o cruzamento da estrada Serra - Nova Almeida com a subida para a Igreja dos Reis Magos; segue por esta subida até encontrar o Cemitério; daí em linha reta até a ponte sobre o rio Pirahen no ponto de partida.

b) Perímetro Suburbano:

Partindo do limite da zona urbana, e contornando-a numa faixa de 60 (sessenta) metros de extensão.

V - VILA DE QUEIMADO

a) Perímetro Urbano:

Compreende a área que parte da vertente oeste do morro Queimado, para o rio Santa Maria, deste a intersecção das estradas de Tanguí com Serra, até o prédio onde está situada a Escola Pública.

b) Perímetro Suburbano:

Compreende um quadro situado ao Norte da zona urbana, com 27000 (vinte e sete mil) metros de perímetro, dentro do qual está localizada a Igreja.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, E. Santo, em quinze (15) de julho de 1960.

NALY DA ENCARNÇÃO MIRANDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
LEI Nº 288-A/71

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, conforme descrição abaixo, delimitadas as zonas urbanas e suburbanas da Cidade da Serra e das suas vilas e Distritos dêste Município:

CIDADE DA SERRA (SEDE MUNICIPAL)

a) Perímetro Urbano:

Fica fixado como zona urbana t^oda a área definida como "Cidade da Serra" e nesta integração, como zona suburbana todos os aglomerados de centro de população nas linhas demarcatórias, que constituem a jurisprudência como linha demarcatória da sede Municipal. Considera-se para o efeito dêste artigo, inclusive, t^oda a área que fica compreendida nos lados esquerdo e direito da atual BR 101, no seu acesso ligando ao norte do Estado, porém, na fixação até a nossa limitação com o Município de Fundão, área da Serra - Santiago da Serra;

b) Para o Distrito de Carapina, mesmo ao atingir o balneário da Praia de Manguinhos, balneário da Praia de Carapebús, Bairro de São Sebastião, rodovia que passa na faixa fronteiriça ao Bairro de São Sebastião e dá acesso até Praia de Manguinhos, no correr da linha da citada estrada de rodagem. A citada zona urbana fica estabelecida até o Mar, Oceano Atlântico e todo o planalto conhecido como Bicanga;

c) Fica fixado como Zona Urbana t^oda a área de Nova Almeida, Capuba, e balneário Praia de Jacaraípe até a divisa com o balneário da Praia de Manguinhos, ficando como integrante na zona urbana Municipal todos os terrenos que estão paralelamente sendo servidos pela rodovia asfaltada Manguinhos - Jacaraípe, incluindo-se o bairro de Limoeiro;

- d) Incluem-se como zona suburbana as limitações de Campinho da Serra, Pitanga e Laranjeiras;
- e) Para todos os Distritos do município, fica considerado como zona urbana, a partir da sede distrital, num paralelo mínimo de cinco mil metros, sendo que, com respeito ao Distrito de Queimados, pela sua posição no Patrimônio Histórico deste País, integra-se toda a sua região, como zona urbana;
- f) Nos terrenos e aglomerados de população, considerados como Distritos de Carapina, mesmo nas confrontações com o terminal Oceânico da Ponta do Tubarão, confrontações com as áreas da Cia. Ferro e Aço, Praia Mole e áreas do balneário de Carapebús, ao sul de Praia Mole, são faixas que se incluem na faixa urbana deste Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, 6 de abril de 1971.

ERYX GUIMARAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
LEI Nº 642/78

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o perímetro urbano do Município da Serra, conforme descrição abaixo, ilustrado em planta anexa.

Art. 2º - Partindo do ponto R, junto ao limite Norte do Município, segue por este até encontrar o Oceano Atlântico. Segue pela marítima no sentido Norte-Sul, até encontrar o ponto A junto ao limite Sul do Município. Do ponto A são ligados em linha reta os pontos B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, e R, nesta ordem retornando ao ponto inicial.

Parágrafo Único - Os pontos são identificados pelas seguintes coordenadas do Sistema UTM:

A	(373.300; 7.761.400)
B	(364.500; 7.761.400)
C	(364.500; 7.767.000)
D	(366.000; 7.770.000)
E	(361.000; 7.774.500)
F	(363.600; 7.777.800)
G	(365.800; 7.777.000)
H	(364.600; 7.775.550)
I	(369.000; 7.771.500)
J	(370.000; 7.772.000)
K	(371.500; 7.771.500)
L	(375.000; 7.771.000)
M	(372.800; 7.773.300)
N	(373.000; 7.774.500)
O	(375.500; 7.776.500)
P	(375.500; 7.779.500)
Q	(374.000; 7.782.300)
R	(374.000; 7.784.800)

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 288-A
de 6 de abril de 1971.

Prefeitura Municipal da Serra, em 31 de agosto de 1978.

JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
LEI Nº 667/79

ALTERA OS LIMITES ESTABELECIDOS
NO ART. 2º DA LEI Nº 642/78 DE
31 DE AGOSTO DE 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO: Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º - Partindo do ponto "L" junto ao limite Norte do Município segue por este até encontrar o Oceano Atlântico. Segue pela orla ma rítima no sentido Norte-Sul, até encontrar o ponto "A" junto ao limite Sul do Município. Do ponto "A" são ligados em linha re ta os pontos B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L, nesta ordem re tornando ao ponto inicial.

Parágrafo Único - Os pontos são identificados pelas seguintes coordenadas do Sistema UTM:

A (373.300; 7.761.400)
B (364.500; 7.761.400)
C (364.500; 7.767.000)
D (366.000; 7.770.000)
E (361.000; 7.774.500)
F (363.600; 7.777.800)
G (365.800; 7.777.000)
H (373.000; 7.774.500)
I (375.500; 7.776.500)
J (375.500; 7.779.500)
K (374.000; 7.782.300)
L (374.000; 7.784.800)

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 288-A de 06 de abril de 1971.

Prefeitura Municipal da Serra, em 16 de maio de 1979.

JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
LEI Nº 700/79

ALTERA OS LIMITES ESTABELECIDOS NO
ART.2º DA LEI Nº 642/78 DE 31 DE
AGOSTO DE 1978 E ANULA A LEI Nº 667/
79 DE 16 DE MAIO DE 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado os limites estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 642/78 que delimita o Perímetro Urbano do Município da Serra, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Partindo do ponto P junto ao limite Norte do Município, segue por este até encontrar o Oceano Atlântico. Segue pela Orla Marítima no sentido Norte-Sul, até encontrar o ponto A junto ao limite Sul do Município. Do ponto A, são ligados em linha reta os pontos B; C; D; E; F e G junto ao limite Oeste do Município, seguindo por este até encontrar o ponto H no limite Norte do Município. Do ponto H são ligados em linha reta os pontos I; J; K; L; M; N; O e P, nesta ordem, retornando ao ponto inicial.

Parágrafo Único - Os pontos são identificados pelas seguintes coordenadas do sistema UTM:

A (373.300 ; 7.761.400)
B (364.500 ; 7.761.400)
C (364.500 ; 7.767.000)
D (366.000 ; 7.770.000)
E (361.000 ; 7.774.500)
F (355.000 ; 7.780.000)
G (351.800 ; 7.785.255)
H (354.500 ; 7.786.500)

I (356.500 ; 7.782.500)
J (359.000 ; 7.781.500)
K (363.600 ; 7.777.800)
L (373.000 ; 7.774.500)
M (375.500 ; 7.776.500)
N (375.500 ; 7.779.500)
O (374.000 ; 7.782.300)
P (374.000 ; 7.784.800)

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revo
gadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 667/
79 de 16 de maio de 1979.

Prefeitura Municipal da Serra, em 14 de dezembro de 1979.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

LEI Nº 3075/76

PUBLICADO NO D.O. DE 11/08/76

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei, com exceção do "parágrafo 2º do artigo 1º", parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º com seu parágrafo 1º",

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Reserva Biológica Estadual Mestre Álvaro e o Parque Florestal.

§ 1º - A Reserva Biológica Estadual Mestre Álvaro e o Parque Florestal de que trata este artigo, com área aproximada de 3.470 (três mil quatrocentos e setenta) hectares, situados no Município da Serra, compreendem a totalidade do morro do mesmo nome e serão caracterizados mediante levantamento topográfico no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º - VETADO

Art. 2º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, benfeitorias e direitos de posse existentes dentro dos limites da mencionada área.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 3º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos

naturais na área da Reserva e do Parque, nos termos da lei.

§ 3º - Suas terras, a flora, a fauna e demais recursos naturais ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, proibida a supressão total ou parcial da área nos termos da lei.

Art. 4º - Compete à administração da Reserva e do Parque zelar pela fiel execução do Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Código de Pesca e demais normas pertinentes ao assunto.

Art. 5º - Caberá ao Instituto Estadual de Floresta exercer a administração da Reserva e do Parque bem como os atos indispensáveis à sua implantação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender às despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, usando recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, a saber:

Cr\$ 1,00

1.800 — Secretaria de Estado do Planejamento

1.801 — Gabinete do Secretário

03090311.078 — Incentivos ao Setor Privado

4.3.7.4 — Contribuições Diversas

04 — Diversas 1.500.000

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de agosto de 1976.

ELCIO ÁLVARES
Governador do Estado

EDMAR MENDES BAIÃO
Secretário de Estado da Justiça

OSMAN FRANCISCHETTO DE MAGALHÃES
Secretário de Estado da Agricultura

WANTHUYR JOSÉ ZANOTTI
Secretário de Estado do Planejamento

ARMANDO DUARTE RABELLO
Secretário de Estado da Fazenda

Selada e publicada nesta Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 09 de agosto de 1976

MARIA ELISABETH CONTE DE SOUZA
Chefe da Seção de Documentação e
Comunicação da Secretaria de Estado da Justiça

Vitória, 4 de agosto de 1976.

LEI Nº 4507/91

PUBLICADO NO D.O. DE 08/01/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados a Reserva Biológica Estadual de Mestre Álvaro e o Parque Florestal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3.075, de 09 de agosto de 1976, em Área de Proteção Ambiental Estadual de Mestre Álvaro, com área de 3.470 hectares.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental Estadual de Mestre Álvaro, tem por objetivos de manejo primários:

Preservar belezas cênicas; proteger recursos hídricos e bacias hidrográficas; criar condições para o turismo e recreação não destrutivas; incentivar o desenvolvimento regional integrado através da conservação; fomentar o uso sustentado de recursos naturais; e servir como zona-tampão para áreas de proteção mais rigorosa.

Constituem, ainda, objetivos de manejo, porém secundários:

Preservar a diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, na medida em que for possível a conciliação com os demais usos da área; propiciar fluxo genético para as áreas naturais protegidas, existentes nas proximidades, ou no interior da própria área; propiciar pesquisa científica e estudos compatíveis com as características da área afetada por atividades antrópicas e propiciar educação ambiental.

Art. 3º - Fica atribuído ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas -

ITCF, exercer a administração da Área de Proteção Ambiental Estadual Mestre Álvaro, bem como os atos indispensáveis a sua consolidação e implantação.

Art. 4º - A Área de Proteção Ambiental Estadual Mestre Álvaro fica sujeita ao regime do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4771 de 15.09.69. Lei de Proteção à Fauna, Lei nº 5197 de 03.01.69 e Lei Federal nº 6902 de 27.04.1981.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Regoem-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

ALMIR BRESSAN JÚNIOR
Secretário de Estado para
Assuntos do Meio Ambiente

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS:**

- Centro
- Fazenda Cascata
- Vista da Serra
- Campinho II
- São Marcos
- Divinópolis
- Jardim da Serra
- Jardim Bela Vista
- São Domingos
- Marajá
- Campinho I
- Capivari
- Serra Dourada I
- Serra Dourada II
- Serra Dourada III
- Eldourado
- Nova Carapina*¹

COMUNIDADES RURAIS

- Saúanha*²
- Putiri*³
- Rio Novo
- Reserva Florestal Mestre Álvaro*⁴
- Itaiobaia*⁵

DISTRITO: CALOGI**COMUNIDADE URBANA**

- Calogi

COMUNIDADES RURAIS

- Calogi
- Independência
- Itaiobaia*⁵
- Sauanha*²
- Reserva Florestal Mestre Alvaro*⁴

DISTRITO: CARAPINA

COMUNIDADES URBANAS

- Carapina
- Carapina Grande
- Eurico Salles
- Boa Vista
- André Carloni
- Jardim Carapina
- Cantinho do Céu
- Sossêgo
- Jardim Tropical
- José de Anchieta
- Laranjeiras Velhas
- Pitanga
- Nova Carapina*¹
- Porto Canoa
- Residencial Tubarão
- Mata da Serra
- Maringá
- Civit I
- São Pedro
- Civit II
- Bairro das Flores
- Castelândia
- Manguinhos
- Jardim Camará
- Bairro Camará

- Chácara Parreiral
- Chácara Limoeiro
- Parque Residencial Laranjeiras
- Atlantic Venner
- Taquaras II
- Barcelona
- Taquaras I
- Valparaiso
- Planalto
- Santa Luzia
- Jardim Limoeiro
- São Diogo
- Manoel Plaza
- São Geraldo
- Nova Carapebus
- Balneário Carapebus
- Bicanga
- Novo Horizonte

COMUNIDADES RURAIS

- Fazenda Novo Brasil
- Fazenda Fonte Limpa
- Reserva Florestal Mestre Álvaro*4

DISTRITO: NOVA ALMEIDA

COMUNIDADES URBANAS

- Centro de Nova Almeida
- Serramar
- Parque das Gaivotas
- São João
- Pirahem
- Capuba
- Chácaras Laranjeiras

- Laranjeiras
- Costa Dourada
- Residencial Jacaraípe
- Centro de Jacaraípe

COMUNIDADES RURAIS

- Caçaroca
- Nova Almeida
- Jacaraípe
- Putiri *³

DISTRITO: QUEIMADO

COMUNIDADE URBANA

- Queimado

COMUNIDADES RURAIS

- Queimado
- Aruaba
- Itaiobaia *⁵

OBS.: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.